

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2003
(Do Senhor NELSON BORNIER)

Altera o Decreto Lei nº 406 de 31 de dezembro de 1968, redação dada pela Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987 e pela Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999, acrescentando ao item nº 96 da sua lista de serviços Instituição Financeira autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Acrescenta-se ao Item nº 96 da Lista de Serviços do Decreto Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, Instituição Financeira autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, além dos serviços ali contidos, inclui-se também a prestação de serviços através da intermediação pelas suas agências, de venda de seguros em geral, venda de planos de saúde, venda de planos de previdência privada, venda de cartões de crédito, bem como a venda de outros produtos em que a instituição o faça através de suas agências, aos seus clientes.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É notório que além dos serviços diretos que as instituições financeiras prestam; as mesmas através de suas agências, também prestam outros serviços a empresas do mesmo grupo ou de terceiros, de prêmios de seguros em geral, planos de saúde a pessoas físicas e seus familiares, planos de saúde para os funcionários de seus clientes pessoa jurídica, planos de previdência privada, adesão de seus clientes a empresas de cartões de crédito, bem como a prestação de serviços em que a instituição financeira, o faz, de outros produtos.

Boa parte desses serviços é prestado, aos seus clientes, na sua maioria por empresas ligadas a essas instituições financeiras, mas que é levada em conta corrente da agência, a comissão recebida pela intermediação da venda do referido produto (prestação de serviços), contidas no art. 1º do presente Projeto de Lei Complementar, até para obtenção dos resultados (lucros) obtidos por cada agência.

Vale acrescentar que tais acréscimos de prestação de serviços da referida Lista de Serviços do Decreto Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968; Constam também da Lista de Serviços das referidas atividades aqui acrescidas e que as mesmas estão sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando do faturamento por parte daquelas empresas. O que o presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade é a prestação de serviços pela intermediação de sua venda que é feita com ganhos de comissões para as agências.

Daí as razões para o presente Projeto de Lei Complementar, que espero ver aprovado com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2003.

NELSON BORNIER
Deputado Federal – PSB/RJ